



CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

B R A S I L

III MENSAGEM

nº.01/77

Cordeirópolis, 24 de fevereiro de 1977

Excelentíssimo Senhor:-

Temos a honra de encaminhar à essa Colen da Câmara de Vereadores, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº.01/77 - desta data - que trata, especificamente, da proibição de se construir no alinhamento da Avenida Presidente Vargas, de nossa cidade, a fim de se ver preservada a sua estética urbanística.

O que nos leva a essa atitude é o simples fato de não possuirmos legislação específica para o caso, ensejando, assim, uma degeneração quanto ao critério de construção, ao longo da referida Avenida, acabando, dessa forma, por completo, com aquilo que mais se preserva no momento ou seja, o verde dos jardins e de nossas árvores, de frente as residências, tornando-as mais acolhedoras e defensas da poluição.

Neste sentido, encarecemos aos nobres Vereadores, para que nos apoiem na presente iniciativa, que visa unicamente o bem comum de toda a nossa Coletividade, não se constituindo em privilégio de alguns, e sim, de todos.

Reafirmamos na oportunidade, à V.Excia. e demais Vereadores, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD
- Prefeito Municipal -

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON ANTONIO VITTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI N°.01/77
de 24 de fevereiro de 1 977

Estabelece recuo obrigatório na Avenida Presidente Vargas, desta cidade, para fins que especifica.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica expressamente proibido, a fim de ser preservada a sua estética urbanística, qualquer tipo de construção definitiva, no alinhamento da Avenida Presidente Vargas, desta cidade, que não observar o recuo mínimo obrigatório de 4 (quatro) metros, em qualquer ponto da construção.

Parágrafo único - Os lotes de esquina observarão recuo mínimo obrigatório, da seguinte forma: frontal, de 4 (quatro) metros, pela Avenida Presidente Vargas e lateral, de 2 (dois) metros, pela outra via pública.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,
em 24 de fevereiro de 1977.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
- Prefeito Municipal -



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

==== PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 01/77 ===

O Poder Executivo tem amplos poderes para estabelecer normas e , diretrizes visando melhoramentos no tocante à estética urbanística do Município .

Desta forma , o Projeto de Lei nº.01/77 , é totalmente legal e jurídico, não infringindo qualquer disposição constitucional .

Esse é o m/ PARECER .

Cordeirópolis, 24/fevereiro/1977 .

Carlos Miguel Viviane
- DR. CARLOS MIGUEL VIVIANE -
- Advogado -